

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA****PROJETO DE LEI Nº ____/2024**

“Institui o Pacto pelo Direito ao Aborto Legal no Município de São Paulo, estabelecendo diretrizes para o acesso seguro e legal ao abortamento, ampliando a rede de atendimento, promovendo a capacitação profissional e assegurando os direitos reprodutivos”

Art. 1º Esta Lei institui o Pacto pelo Direito ao Aborto Legal no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir o acesso seguro e legal ao aborto previsto no art. 128 do Código Penal, em conformidade com a legislação vigente e a Constituição Federal.

Art. 2º O município de São Paulo deverá implementar as seguintes medidas para assegurar o direito ao aborto legal:

I - Ampla divulgação da legislação que assegura o direito ao aborto legal, com campanhas informativas nos meios de comunicação e nas unidades de saúde pública, Casa da Mulher Brasileira e Casas da Mulher;

II - Expansão do serviço de abortamento legal nos hospitais municipais em todas as zonas da cidade, sem limite de idade gestacional, com atendimento disponível 24 horas por dia, incluindo a rede privada em convênio com o município;

III - Criação de um protocolo unificado de atendimento para o aborto legal, garantindo um fluxo de atendimento eficiente, com o mínimo de burocracia e máximo acolhimento;

IV - Capacitação continuada de todos os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a meninas, mulheres e pessoas com útero que necessitem dos



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

serviços de abortamento legal, com ênfase no reconhecimento dos permissivos legais, redução de danos e acolhimento correto a pessoas em situação de abortamento;

V - Implementação de políticas para garantir o acesso ao aborto seguro e legal, independentemente da idade gestacional;

VI - Monitoramento regular dos serviços de aborto legal, garantindo a segurança das pacientes, a eficácia dos serviços oferecidos e a não revitimização da(o) paciente.

Art. 3º O município de São Paulo deverá garantir que todas as pessoas com capacidade gestacional, especialmente as pertencentes a grupos vulneráveis, como meninas e mulheres negras, tenham acesso ao aborto seguro e legal, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º O poder público municipal, em articulação com o Governo do Estado de São Paulo, deverá promover parcerias e políticas intersetoriais para fortalecer a rede de proteção e atendimento às vítimas de estupro e outras abarcadas pelo rol, do art. 128 do Código Penal, facilitando o acesso aos serviços de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Justificativa

A presente Lei tem como objetivo assegurar o direito ao aborto legal no Município de São Paulo, um direito já previsto pela legislação brasileira, mas que, na prática, enfrenta barreiras significativas, especialmente para vítimas de estupro ou meninas e mulheres que buscam o serviço de abortamento previsto em lei após as 22 (vinte e duas semanas) de gestação, que segundo especialista ouvido na CPI do assédio e violência contra mulher na cidade de São Paulo em sua maioria são meninas e mulheres abusadas dentro de sua própria casa, negras, ou em situação de vulnerabilidade econômica.¹

O aborto legal, conforme disposto no Código Penal Brasileiro (art. 128), é permitido em casos de estupro, risco à vida da gestante e, desde 2012, para casos de fetos anencefálicos, por decisão do Supremo Tribunal Federal (ADPF 54). Contudo, São Paulo, a maior cidade do Brasil em termos populacionais, ainda carece de uma rede de serviços eficiente e acessível para o atendimento de abortamento legal, o que coloca em risco a vida e a dignidade dessas gestantes já em situação de sofrimento.

¹ www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2024/08/RELATORIO-CPI-VIOLENCIA-E-ASSEDDIO-CONTRA-MULHERES-CAMARA-SAOPAULO-PROCESSO-RDP-No-028_2023-1.pdf



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

De todos os estupros registrados em 2023 no país, 61,6% das vítimas tem até 13 anos - são mais de 5 crianças menores de 13 anos estupradas por hora, dessas vítimas cerca de 80% são meninas e seus algozes estavam dentro de casa.² Essas meninas vítimas enfrentam dificuldades tanto para denunciar a violência sofrida quanto para acessar o direito ao aborto legal. No Brasil, quase 14 mil crianças e adolescentes de até 14 anos foram mães em 2023.³ Dados da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo indicam que em 2022, 299 meninas menores de 14 anos foram mães, uma realidade que exige respostas rápidas e eficazes do poder público. Já os dados de 2023 ainda não foram disponibilizados no site oficial da Prefeitura.

Desde o final de 2023 com o fechamento dos serviços de abortamento legal no Hospital e Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, único que realizava o procedimento acima de 22 semanas no estado de São Paulo, chegaram a conhecimento público diversas denúncias sobre a falta de acesso ao serviço de aborto legal, bem como a revitimização sofrida por crianças e mulheres estupradas que buscaram os serviços em diversos hospitais do município.⁴

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece que o aborto inseguro é uma das principais causas de mortalidade materna no mundo. Esses dados refletem uma desigualdade estrutural que precisa ser enfrentada com

² Anuário do Fórum de Segurança Pública de 2023,

³ g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/09/22/quase-14-mil-criancas-nasceram-de-meninas-de-ate-14-anos-no-brasil-em-2023.ghtml

⁴ g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/06/17/sp-deixou-de-ser-referencia-em-aborto-legal-e-mulheres-viajam-a-outros-estados-para-ter-direito-garantido-diz-defensora-publica.ghtml



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

políticas públicas que assegurem o direito ao aborto seguro e legal, sobretudo para as populações mais vulneráveis.

Além dos dados locais, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), recomenda que os Estados assegurem o acesso a serviços de saúde reprodutiva, incluindo o aborto seguro, como forma de garantir os direitos humanos fundamentais das mulheres. A ONU, em sua Agenda 2030, também inclui como meta a eliminação das desigualdades de acesso aos serviços de saúde, com especial atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade, o aborto legal previsto em nosso Código Penal, precisa ser garantido para nossas meninas e mulheres!

A sua negação coloca em risco a vida e a dignidade de milhares de pessoas que gestam, especialmente as mais pobres, nesse sentido a Ordem dos Advogados do Brasil, em parecer enfatizou a necessidade de garantir um atendimento adequado e humanizado às vítimas de violência sexual, além de reconhecer que a criminalização do aborto/ negação do acesso em situações legalmente permitidas viola os direitos fundamentais de meninas e mulheres, à dignidade da pessoa humana, à saúde, à vida, a igualdade e à autonomia corporal.⁵

Não obstante, a Constituição Federal (art. 226, § 7º), também prescreveu “o direito de planejamento familiar, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas, porém a

⁵ s.oab.org.br/arquivos/2024/06/f63db594-9494-4a55-85cd-ab354c7acf0a.pdf



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

falta de acesso ao aborto legal impõe o dever da manutenção da gravidez forçada proveniente de estupro ou que represente grave risco à vida da gestante, sem dúvidas se alinha àquilo que o Estado brasileiro, outrora, já vedou em sua norma Maior (art. 5º, I, II), isto é, a infringência de tratamento desumano, degradante, equivalente a tortura.

Por fim, é importante destacar que o aborto seguro e legal não é apenas uma questão de direito individual, mas também uma questão de saúde pública. A falta de acesso ao aborto legal gera um impacto direto no sistema de saúde, com a sobrecarga de atendimentos a complicações decorrentes de abortos inseguros, além do risco de morte, sofrimento físico e psíquico de meninas e mulheres envolvidas. Assim, esta lei propõe uma rede de atendimento que, ao garantir o direito ao aborto legal, fortalece a proteção à meninas e mulheres e promove uma cidade mais justa e segura para todas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA